

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO SOCIAL
PIBIC-Af-IS/CNPq-FA**

**Capítulo I
FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º As normas que seguem visam orientar pesquisadores e bolsistas vinculados a projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica em Ações Afirmativas e Inclusão Social (PIBIC-Af-IS) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Estado do Paraná (FA).

Parágrafo Único: As bolsas de iniciação científica do PIBIC-Af-IS/CNPq-FA são concedidas, anualmente, pelo CNPq e pela FA, sob a forma de quota à Instituição.

Art. 2º O PIBIC-Af-IS tem como objetivos:

- I. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica pela concessão de bolsas PIBIC-Af-IS para os alunos do ensino superior, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular;
- II. Estimular a inclusão desses alunos cotistas sociais em atividades de pesquisa universitária direcionadas a temas de interesse social;
- III. Proporcionar suporte financeiro a alunos de graduação da UEM cujo ingresso tenha ocorrido pelo sistema de cotas institucionais para alunos oriundos da escola pública, socialmente precarizados, visando minimizar as desigualdades e enfatizar aspectos favoráveis à promoção da igualdade, do bem-estar e do desenvolvimento social, por meio da melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos;
- IV. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

**Capítulo II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O PIBIC-Af-IS será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC).

Art. 4º O CABIC será integrado:

- I. Pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que o presidirá, ou pelo Diretor de Pesquisa da PPG, que substituirá o Pró-Reitor em suas faltas ou impedimentos;
- II. Pelo Chefe da Divisão de Pesquisa, que coordenará o Programa e substituirá o Pró-Reitor ou o Diretor de Pesquisa da PPG em suas faltas ou impedimentos;
- III. Por 3 (três) professores representantes de cada Centro com titulação de doutor e, preferencialmente, com bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq;
- IV. Por dois representantes discentes.

§ 1º Os representantes previstos no inciso III serão indicados pelo Diretor de cada Centro, ouvidos os Departamentos, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes discentes serão sorteados entre os bolsistas selecionados, sendo consultado o interesse dos mesmos em participar, caso não concordem serão substituídos.

Art. 5º O CABIC reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 6º O não comparecimento em três reuniões, sem justificativas encaminhadas à PPG pelo Chefe de Departamento, com visto do diretor de Centro, implicará na exoneração do representante.

Parágrafo Único: Em caso de exoneração, proceder-se-á como previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º.

Art. 7º Compete ao CABIC:

- I. Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq, FA e da UEM;
- II. Definir o calendário de atividades do Programa;
- III. Definir critérios para o processo de seleção do Programa;
- IV. Acompanhar as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V. Organizar anualmente o Evento de Avaliação do Programa;
- VI. Aprovar os relatórios semestral e final;
- VII. Selecionar os trabalhos de iniciação científica para representar a UEM em eventos científicos;
- VIII. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa;

IX. Julgar recursos.

Art. 8º São atribuições do Presidente do CABIC:

- I. Responder junto ao CNPq e/ou FA pelo PIBIC-Af-IS/CNPq-FA;
- II. Nomear os membros do CABIC, conforme indicação dos Diretores de Centro;
- III. Presidir as reuniões do CABIC.

Art. 9º O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. Convocar e secretariar as reuniões do CABIC;
- II. Executar as deliberações do CABIC;
- III. Divulgar editais e procedimentos para os processos seletivos;
- IV. Receber as solicitações de bolsas de iniciação científica;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VI. Prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- VII. Receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do Evento de Avaliação do Programa;
- VIII. Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa;
- IX. Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa.

Capítulo III

ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 10 São requisitos essenciais para os orientadores:

- I. Ser professor-pesquisador efetivo da Universidade Estadual de Maringá, com titulação de doutor, em regime de trabalho com tempo integral e que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural recente divulgada nos principais veículos de comunicação da área;
- II. Participar de projeto de pesquisa institucional em andamento ou ser orientador/coordenador de projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição;

- III. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos programas de Iniciação Científica/Tecnológica;
- IV. Pesquisadores afastados para pós-doutorado e licença sabática poderão orientar projetos PIBIC-Af-IS desde que haja aprovação do departamento, conforme estabelecido nas Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*), 55/2019-CAD (capacitação técnica *Stricto Sensu*) e 103/2016-CAD (licença sabática);
- V. Possuir currículo Lattes atualizado junto ao CNPq;
- VI. Professores-pesquisadores aposentados poderão participar do PIBIC-Af-IS mediante postagem, no momento da submissão do projeto, no SGP, de Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV), contemplando o período de vigência do projeto.
- VII. Docentes visitantes poderão orientar desde que comprovem permanência na Instituição durante o período de vigência do projeto, sejam doutores e tenham vínculo formal com Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa;
- VIII. Em qualquer uma das situações previstas nos itens VI e VII, será o departamento ao qual o programa de pós-graduação está vinculado ou aquele que tenha afinidade à área do projeto que realizará a avaliação (conforme o artigo 20, III do Regimento Geral da UEM);
- IX. Docentes em disposição funcional poderão participar do PIBIC-Af-IS mediante aprovação do departamento.

Art. 11 Compromissos dos orientadores:

- I. Escolher e indicar, para bolsista, aluno(a) que tenha ingressado pelo sistema de cotas de acordo com as políticas de inclusão e ações afirmativas da UEM, informando a modalidade de concorrência e observando os percentuais de reserva estabelecidos no edital vigente, princípios éticos e a inexistência de conflito de interesses e com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades;
- III. Conferir o histórico escolar do aluno, se o mesmo não tem mais de 3 (três) reprovações no ano letivo anterior;
- IV. Realizar reuniões, regularmente, para orientar os bolsistas nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral, final e técnico final (caso a bolsa seja da Fundação Araucária) e material para apresentação dos resultados finais em eventos científicos;

- V. Os orientadores deverão anexar os relatórios até a data estipulada no site da PPG: www.ppg.uem.br, bem como o certificado de participação do aluno no Encontro Anual de Iniciação Científica (EAIC). O não cumprimento dos prazos estipulados implicará na inadimplência do orientador e do acadêmico perante o programa PIBIC-Af-IS, ficando ambos impedidos de participar do processo de seleção subsequente;
- VI. Orientar, esclarecer e informar, por escrito, o(a) bolsista para que apresente os resultados do projeto no evento de avaliação do Programa, o EAIC, sob pena de inadimplência no Programa PIBIC-Af-IS, arcando com as consequências estabelecidas no regulamento e no termo de compromisso quanto a sua inadimplência;
- VII. Por ocasião do EAIC, avaliar e deliberar acerca do resumo elaborado pelo bolsista a ser submetido ao evento, bem como acompanhar, obrigatoriamente (**condição para participação no processo de seleção subsequente**), a exposição dos resultados da pesquisa e, quando solicitado, coordenar sessões de apresentações de trabalhos. O orientador tem 30 (trinta) dias após o evento para justificar a ausência de seu(s) bolsista(s);
- VIII. Acompanhar, no SGP, todos os pareceres emitidos pelo seu respectivo Departamento e pelo Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica (CABIC), em todas as etapas do projeto;
- IX. Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- X. Comunicar imediata e formalmente à Divisão de Pesquisa, com justificativas, eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista ou ao orientador;
- XI. Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq como financiadores do Programa de Apoio a Inclusão Social – Pesquisa e Extensão Universitária, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- XII. **Anexar ao Relatório Final**, o parecer de aprovação (com o número de CAAE, CEUA ou outro) para pesquisas que envolvam o Comitê de Ética (COPEP, CEUA, CIBIO ou Pró-Ambiente), do projeto de iniciação científica, ou do projeto institucional de pesquisa, ou do projeto de mestrado ou doutorado ao qual o projeto de iniciação científica esteja vinculado. **O não envio do parecer de aprovação implica em inadimplência do orientador perante o Programa PIBIC-Af-IS, ficando impedido de participar do processo de seleção subsequente;**
- XIII. Em casos de licença maternidade e licença adotante, o bolsista permanecerá sob a

responsabilidade do(a) orientador(a) que deverá, caso não haja no projeto, incluir um coorientador.

§ 1º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu bolsista. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto. Em afastamentos de até 90 (noventa) dias, o bolsista deverá ficar sob a responsabilidade de um coorientador.

§ 2º Em caso de afastamento para pós-doutorado e licença sabática deverão ser obedecidas as Resoluções nº 100/2019-CAD (capacitação docente *Stricto Sensu*), nº 55/2019-CAD (capacitação técnica *Stricto Sensu*) e 103/2016- CAD (licença sabática);

Art. 12 São requisitos essenciais para os coorientadores:

- I. Estão habilitados para coorientação pesquisadores de Instituição de Ensino Superior com titulação de doutor; professores-pesquisadores temporários (doutores) da Universidade Estadual de Maringá; doutores em estágio pós-doutoral na UEM e discentes de doutorado regularmente matriculados em programa de pós-graduação na UEM, orientados por seu respectivo orientador de tese (tais informações devem constar no Currículo Lattes atualizado);
- II. Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq no momento da submissão;
- III. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica/tecnológica e pesquisa institucional.

Art.13 Compromissos dos coorientadores:

- I. Auxiliar o orientador na orientação do aluno para o regular desenvolvimento do projeto. Em casos de impedimento do orientador em período superior a 90 (noventa) dias, a bolsa retorna à Instituição para a substituição do projeto.

Capítulo IV

BOLSISTAS

Art. 14 Para participar do Programa, o acadêmico deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser aluno(a) selecionado(a) pelo vestibular da UEM de acordo com as políticas de inclusão e ações afirmativas da UEM (Resolução 013/2023-CEP), ou ainda por **cotas indígenas** (Resolução 0205/2006-CEP);
- II. **Não estar no último ano** de graduação no ano letivo de 2026;

- III. Não ter mais de três reprovações no ano letivo anterior;
- IV. Ser aceito e indicado pelo orientador;
- V. Não possuir grau de parentesco, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com o orientador;
- VI. Não ter vínculo empregatício, caracterizado por relação de trabalho entre empregado e empregador regido pelo regime celetista ou estatutário (para alunos contemplados com bolsa do CNPq);
- VII. Não estar inadimplente ou impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica da UEM;
- VIII. Possuir Currículo Lattes atualizado junto ao CNPq, no momento da submissão, sendo que uma cópia salva em PDF deverá ser anexada ao SGP, pelo orientador no momento da inscrição;
- IX. Ter cadastro na Plataforma de Operação de Projetos Públicos (Sparkx), disponível em <https://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br/>.

Art. 15 São compromissos dos bolsistas:

- I- Conhecer o presente Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica da instituição, disponível no site: www.ppg.uem.br, Iniciação Científica, “PIBIC-Af-IS/CNPq-FA-UEM”;
- II- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa, inclusive no período de férias letivas;
- III- Executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais;
- IV- Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados no EAIC;
- V- Apresentar, obrigatoriamente, após seis meses de vigência do projeto, relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- VI- Apresentar, até trinta dias do término do projeto, obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo CABIC, contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;
- VII- O não cumprimento dos prazos estipulados implicará na inadimplência do acadêmico frente ao programa PIBIC-Af-IS, sob pena de devolução das bolsas recebidas, com multa e correção monetária;
- VIII- Apresentar os resultados finais da pesquisa no Evento de Avaliação do Programa, o EAIC;

- IX- Fazer referência a sua condição de bolsista do PIBIC-Af-IS/CNPq-FA-UEM nas publicações e trabalhos apresentados;
- X- Devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CABIC, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos, obrigações e prazos estabelecidos no edital e no regulamento não sejam cumpridos;
- XI- Acessar com frequência a página **www.ppg.uem.br** e a caixa de correio eletrônico mantendo sempre atualizado o e-mail no Lattes CNPq e no Sistema de Gestão de Projetos – SGP: **www.sgp.uem.br** (deve ser o mesmo e-mail informado no Lattes e no SGP);
- XII- Observar as normativas das agências de fomento quanto à possibilidade de acúmulo de bolsa. As regras de acúmulo, bem como as normativas do CNPq (portaria nº 2539/2025), da Fundação Araucária (Ato Executivo nº 39/2024) poderão ser consultadas em: www.ppg.uem.br, em “Iniciação Científica” e PIBIC-Af-IS/CNPq-FA-UEM– Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas;
- XIII- Não participar, concomitantemente, em mais de um processo de seleção de projeto de iniciação científica, tecnológica, de ensino ou de extensão, **com bolsa***. Durante o cadastro do projeto, o orientador deverá anexar uma declaração (**Anexo II**) que ateste a participação do aluno em apenas um processo seletivo;
- XIV- Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq como financiadores do Programa de Apoio a Inclusão Social – Pesquisa e Extensão Universitária, nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação;
- XV- Não desenvolver um projeto PIBIC-Af-IS e outro projeto de iniciação científica e tecnológica (PIC, PIBIC e PIBITI) concomitantemente.

***Salvo os casos que são permitidos o acúmulo de bolsa (ver “Regras de Acúmulo de Bolsas” na página da PPG, em Iniciação Científica – PIBIC-Af-IS/CNPq/FA/UEM).**

Capítulo V

PLANOS DE TRABALHO

Art. 16 São requisitos essenciais ao Plano de Trabalho:

- I. Ser apresentado pelo orientador, por meio do Sistema de Gestão de Projetos – SGP, e dentro do prazo e normas estabelecidos em Edital específico;
- II. Ser referendado pelo Chefe de Departamento;

III. Além do orientador e bolsista, o projeto poderá prever a participação de um coorientador (que atendam aos artigos 10, 12 e 14 deste regulamento);

IV. Conter a indicação do projeto institucional de pesquisa a que estiver vinculado ou do projeto de mestrado e/ou doutorado aprovado pelos respectivos programas de pós-graduação da Instituição.

Parágrafo Único- Fica vedada a reapresentação de projetos já desenvolvidos sob orientação do pesquisador.

Capítulo VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO.

Art. 17 Para a inscrição no Programa, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos no Edital do Processo de Seleção PIBIC-Af-IS/CNPq-FA, divulgado anualmente pela PPG.

Art. 18 O processo de seleção será realizado pela coordenação do programa, com a utilização dos critérios estabelecidos no edital de seleção.

Capítulo VII

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19 O acompanhamento dos bolsistas se dará por meio de relatórios semestral e final, conforme especificado nos incisos IV, V e VI do Artigo 15 deste Regulamento, e por meio da apresentação dos resultados finais da pesquisa em evento de avaliação do Programa, conforme especificado no inciso VIII do Artigo acima citado.

§ 1º O Departamento, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação da metodologia e dos resultados obtidos.

§ 2º O parecer do Departamento deverá ser encaminhado à PPG, via SGP, para análise e parecer final do CABIC.

Art. 20 O Programa será avaliado, anualmente, com a realização do EAIC.

§ 1º O Comitê de avaliação será composto pelo representante do CNPq, pelo Comitê Externo e pelo Comitê Local da Instituição.

§ 2º O Programa deverá publicar resumos expandidos contendo os resultados dos trabalhos dos bolsistas.

§ 3º Os resumos, contendo objetivos, metodologia, resultados alcançados e conclusões serão previamente analisados pelo CABIC.

Capítulo VIII

SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 21 É vedada a substituição de bolsista, exceto em casos da não existência de suplentes cotistas sociais.

I. Em caso de desistência ou exclusão do(a) estudante contemplado(a), a pedido deste ou por parte do(a) orientador(a) do plano de trabalho, se procederá à convocação **de um projeto** que tenha sido classificado e esteja como suplente, divulgado no Edital de Resultados, respeitada a ordem de classificação e que esteja sendo desenvolvido como Projeto de Iniciação Científica (PIC);

II. Em caso da não existência **de um projeto** que tenha sido classificado e esteja como suplente, a substituição poderá ser realizada por outro aluno cotista que não participou da seleção, mediante solicitação do orientador.

§ 1º Qualquer que seja o motivo da substituição, o bolsista que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Programa

§ 2º A substituição do bolsista deverá obedecer a todos os critérios contidos nos artigos 14, 15 e 18.

Art. 22 Em casos de impedimento eventual do orientador, a bolsa retornará à Instituição, com exceção do contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11, e será repassada ao primeiro projeto suplente, obedecendo à classificação do Processo de Seleção de Bolsas de Iniciação Científica- PIBIC-Af-IS e **atendendo a condição de que o projeto esteja sendo desenvolvido como Projeto de Iniciação Científica (PIC).**

Art. 23 O cancelamento da bolsa poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

- I. Solicitação do orientador, mediante justificativas;
- II. Solicitação do aluno, por e-mail, ao professor;
- III. Afastamento do orientador, ressalvado o contido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 11 deste Regulamento;
- IV. Não aprovação dos relatórios pelo Departamento e pelo CABIC;

Art. 24 As solicitações de cancelamentos de bolsas deverão ser formalmente encaminhadas pelo orientador à PPG, via SGP.

§ 1º No caso de bolsas financiadas pelo CNPq, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **até o terceiro dia do mês de referência**, sendo vedada a retroatividade.

§ 2º No caso de bolsas financiadas pela Fundação Araucária, para gerar efeito a partir da data de referência, as solicitações deverão ser encaminhadas à PPG, via SGP, **com 15 (quinze) dias de antecedência**, sendo vedada a retroatividade.

Capítulo IX

INADIMPLÊNCIA E IMPEDIMENTO

Art. 25 O orientador ou bolsista que deixarem de atender as normas previstas neste Regulamento serão considerados inadimplentes com o programa, sem direito a Certificado.

§ 1º O orientador ou bolsista que for considerado inadimplente com o Programa PIBIC-Af-IS deve ficar impedido de participar dos Programas de Iniciação Científica ou Tecnológica e Inovação, até a regularização de sua pendência.

§ 2º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador e do aluno não for passível de ser solucionada, o professor deverá manifestar-se, formalmente, encaminhando sua justificativa do não cumprimento a este Regulamento e ao Termo de Compromisso aceito, tanto pelo orientador quanto pelo bolsista, à Divisão de Pesquisa Científica - endereçada aos membros do Comitê Assessor de Bolsas de Iniciação Científica – CABIC, para deliberação.

§ 3º Nos casos em que a regularização da pendência do orientador não for passível de ser solucionada, os mesmos, após sua manifestação formal, serão considerados inadimplentes por um período de 1 (um) ano.

§ 4º Nos casos em que a inadimplência e a pendência decorrerem de ato exclusivo do(a) bolsista, e desde que não seja apresentada justificativa devidamente fundamentada e documentada, impossibilitando a solução, o professor deverá levar tal fato, em manifestação formal, ao conhecimento da Divisão de Pesquisa Científica - CABIC, para deliberação e responsabilização do(a) bolsista, uma vez que neste caso o professor orientador não poderá ser responsabilizado por ato exclusivo daquele.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A cada bolsista será concedida, mensalmente, uma bolsa, cujo valor será estabelecido pela Diretoria Executiva do CNPq ou pela Fundação Araucária, dependendo da fonte de

custeio da bolsa, sendo vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pelo CABIC, sendo este o fórum de julgamento.

Art. 28 As alterações oriundas de Normas emanadas pelo CNPq e/ou Fundação Araucária serão incorporadas ao presente Regulamento.

Art. 29 As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Regulamento aprovado em Abril/2026.